

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER Nº 02/2020

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 010/2020

COMISSÃO: LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: CRIA O DISTRITO DENOMINADO VILA SERRANA, ALTERA AS DIVISAS

DO DISTRITO DE SERRA BONITA E AS CONFRONTAÇÕES DO DISTRITO DE SÃO

PEDRO DO PASSA TRÊS.

AUTOR: VEREADOR ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA

RELATOR: JOSÉ EURÍPEDES FERNANDES

Estado de Minas Gerais Protocolado sob o nº O na livro próprio, sob a folha de nº O am 09 de de 03 de 2000 às 10 : O hs.

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Chega para análise o Projeto de Lei nº 010/2020 de autoria do Vereador Antônio Rodrigues da Silva, que cria o Distrito denominado Vila Serrana, altera as divisas do Distrito de Serra Bonita e as confrontações do Distrito de São do Passa Três.

Em 09/03/2020 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para esta comissão e na mesma data, nomeou-se relator. O presente Projeto de Lei consta de 5(cinco) artigos.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei é de competência comum Municipal, na conformidade do art.77, XV da Lei Orgânica Municipal.

O presente parecer é emitido com fundamento no Art.105, I, "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

O projeto de lei tem como escopo a criação do Distrito de Vila Serrana nos moldes da Lei Complementar do Estado de Minas Gerais nº37/1995 e suas alterações posteriores, especialmente no capítulo VI, artigos 32 e seguintes que tratam do tema de criação de Distrito.

Vejamos:

CAPÍTULO VI Do Distrito

Art. 32 O município poderá dividir-se em distritos, e, estes, em subdistritos, para efeito de descentralização administrativa.

Rua Jardim, 30 - Centro - Buritis-MG - CEP 38.660-000 CNPJ: 20.637.732/0001-02 - Telefone: PABX (38) 3662-1527 Site: www.buritis.mg.leg.br - E-mail: camaraburitismg@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

Art. 33 – O distrito sede terá o nome do município e a categoria de cidade, ao passo que os demais distritos, a categoria de vila.

Parágrafo único – Os distritos terão o nome do povoado que lhes deu origem, respeitada a denominação vigente na data desta Lei, e serão designados por número ordinal, conforme a ordem de sua criação.

Art. 34 – Competem ao município, por meio de Lei municipal, a criação, a organização, a redelimitação e a supressão de distrito, observada a sua Lei Orgânica e o § 2º do artigo 8º desta Lei.

 $\S \ 1^{\circ}$ – A criação e a redelimitação de distritos devem observar os seguintes requisitos:

I – eleitorado não inferior a 200 (duzentos) eleitores;

II – existência de povoado com, pelo menos, 50 (cinqüenta) moradias e escola pública;

III – demarcação dos limites, obedecido, no que couber, o disposto no artigo 9º desta Lei.

§ 2º – A lei municipal que criar, organizar, redelimitar ou suprimir distrito será publicada no órgão oficial do Estado.

Acompanha o referido projeto de lei, a Declaração do órgão da Vigilância Epidemiológica, na qual informa que o povoado da Vila Serrana, possui 201 residências.

Há ainda certidão da Justiça eleitoral, comunicando, que na Vila Serrana, há 399 eleitores aptos a votar.

Consta também declaração noticiando a existência de Escola Municipal, no local, de nome: Escola Municipal Professor Anatólio, com 230 alunos matriculados.

O trabalho de cartograma da divisão territorial da Vila Serrana, e outras informações atinentes ao tema, foram realizadas pela Fundação João Pinheiro, que é uma instituição jurídica de direito público, órgão de pesquisa e ensino vinculada á Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão SEPLAG), conforme consta certidão acostada ao processo legislativo.

CONCLUSÃO

Isto posto, sou **favorável** ao Projeto de Lei nº 010/2020, de autoria do Vereador Antônio Rodrigues da Silva, por estar revestido de constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Sala das Comissões, 09 de março de 2020.

JOSÉ EURÍPEDES FERNANDES

Vereador/Relator